



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Aprova a criação e o Regulamento da Incubadora de Experiências Piloto em Economia Solidária – ICUBESES/UFCG, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral da Instituição;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.013925/09-00, dentre elas o parecer favorável do Conselheiro Relator,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar a criação da Incubadora de Experiências Piloto em Economia Solidária – ICUBESES/UFCG.

Art. 2º Aprovar o Regulamento da ICUBESES/UFCG, na forma disposta na presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º A Incubadora de Empreendimentos Sócio-Econômicos Solidários – INCUBESES/UFCG é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar, que visa promover e coordenar as atividades científicas no domínio dos estudos e ações voltadas ao cooperativismo popular, possibilitando a articulação entre pesquisadores e estudiosos e os grupos populares que tenham o propósito de formar cooperativas, associações ou qualquer outro empreendimento autogestionário.

Parágrafo único. A INCUBESES/UFCG está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX, enquanto projeto do Núcleo Local da UNITRABALHO, da Universidade Federal de Campina Grande, criado conforme a Portaria UFCG Nº 012 de 20 de abril de 2004.

Art. 4º São objetivos INCUBESES/UFCG:

I – disseminar e implantar modelos cooperativistas, como alternativa à geração de trabalho e renda pelas populações de baixo poder aquisitivo;

II – apoiar grupos emergentes no processo de consolidação de formas associativas, cooperativas, autogestionárias e de outros empreendimentos econômicos solidários;

III – desenvolver estudos relacionados com fatores que favoreçam o desenvolvimento de empreendimentos sócio-econômicos autogestionários;

IV – promover cursos de curta duração de iniciação ao cooperativismo e associativismo autogestionário e outras temáticas da economia solidária;

V – desenvolver processos de apoio à criação e institucionalização de empreendimentos sócio-econômicos autogestionários;

VI – desenvolver processos de apoio educacional, tecnológico e político-institucional na consolidação da gestão da produção dos empreendimentos sócio-econômicos solidários.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A estrutura orgânica da INCUBESES/UFCG é composta das seguintes instâncias:

I – Coordenação Geral;

II – Colegiado Executivo.

Art. 6º A Coordenação Geral compõe-se de um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os participantes do Colegiado Executivo.

Seção I Da Coordenação Geral

Art. 7º À Coordenação Geral compete:

I – representar a Incubadora de Empreendimentos Sócio-Econômicos Solidários – INCUBESES/UFCG em atividades externas;

II – informar-se e informar os demais membros do Colegiado sobre os assuntos administrativos da Incubadora;

III – convocar as reuniões de caráter ordinário e ou extraordinário, do Colegiado da Incubadora, e a elas presidir;

IV – supervisionar a execução dos planos de trabalho aprovados;

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em sua ausência.

Seção II Do Colegiado Executivo

Art. 8º O Colegiado Executivo é responsável pela estruturação das diretrizes gerais e prioridades da INCUBESES/UFCG.

Art. 9º O Colegiado Executivo será composto por membros titulares e respectivos suplentes escolhidos entre os participantes das áreas de interesse acadêmico organizadas no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 10º São atribuições do Colegiado Executivo:

a) elaborar o plano anual de trabalho de acordo com as demandas reais de interesse dos grupos populares que apresentem demandas para a formação de cooperativas e demais empreendimentos autogestionários;

b) assessorar iniciativas populares e comunitárias participativas, que envolvam associativismo, cooperativismo e outras formas de economia solidária, atendendo as pessoas com baixo nível de renda na Paraíba;

c) aperfeiçoar o conceito e o processo de incubação popular;

d) preparar grupos de pessoas em planejamento participativo, autogestão, e legislação voltada para cooperativas, associações e organizações da economia solidária;

e) estimular o desenvolvimento da economia solidária dentro de uma visão cooperativa, interdisciplinar e empreendedora;

f) propiciar o engajamento da comunidade universitária em atividades e modalidades de intervenção social e de apoio a pequenos produtores rurais e urbanos;

g) organizar ações de formação, qualificação e requalificação profissional;

h) contribuir com o desenvolvimento sustentável;

i) assegurar modalidades de apropriação da cadeia produtiva pelos respectivos grupos incubados;

j) participar de redes de incubadoras para intercâmbio de informações e experiências no campo da economia solidária;

k) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

l) indicar, nomear e exonerar o Coordenador e o vice-Coordenador;

m) aprovar o relatório anual de atividades e prestação de contas.

Art. 11. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitas dentre seus membros efetivos, em reunião do Colegiado Executivo, dos seus, convocada para este fim.

§ 2º Sempre que haja qualquer impedimento prolongado ou afastamento de qualquer membro, proceder-se-á à sua substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE GRUPOS E PRAZOS PARA INCUBAÇÃO

Art. 12. O ingresso à Incubadora de Empreendimentos Sócio-Econômicos Solidários – INCUBESES/UFCEG deve ser encaminhado ao Coordenador e aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 13. Compreende-se o prazo de incubação dos grupos por um período em torno de 03 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de adesão.

Parágrafo único. Observando-se as especificidades de cada grupo, a entidade só poderá se submeter à conclusão da incubação após parecer do Coordenador e referenciado pelo Colegiado Executivo.

Art. 14. Os grupos deverão expressar formalmente seu interesse em ser incubado.

Parágrafo único. O Coordenador da Incubadora deverá apresentar parecer sobre o pedido de incubação em 30 (trinta) dias, indicando a aceitação ou não dos grupos a serem incubados, comunicando ao Colegiado Executivo e aos solicitantes.

Art. 15. Os grupos aprovados para a incubação serão considerados filiados ao programa da Incubadora de Empreendimentos Sócio-Econômicos Solidários – INCUBESES/UFCEG, a partir da verificação de disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

Parágrafo único. A filiação à Incubadora será efetivada através de contrato com prazo estabelecido e contendo as formas e as condições de desligamento.

Capítulo IV

Da Assessoria, Consultoria e Avaliação

Art. 16. Os assessores e consultores serão selecionados pelo Coordenador e referendados pelo Colegiado Executivo.

Art. 17. A avaliação do processo de incubação será realizada por meio de seminário semestral junto com os atores envolvidos e, se necessário, com consultoria externa contatada.

Art. 18. Os assessores do processo de incubação serão contratados para a realização de ações de sensibilização, capacitação, diagnóstico e planejamento participativo, monitoria e

avaliação, além de outras atividades que o Coordenador achar pertinente e constar no plano de trabalho de cada grupo.

CAPÍTULO V FINANCIAMENTO

Art. 19. Os recursos financeiros da Incubadora de Empreendimentos Sócio-Econômicos Solidários – INCUBESES/UFCG são oriundos de:

- a) dotações atribuídas pela Universidade Federal de Campina Grande;
- b) dotações advindas de convênios com entidades públicas e ou privadas;
- c) receitas de prestação de serviços à comunidade;
- d) doações.

Art. 20. Em qualquer dos casos, serão observadas a disposição estabelecida na lei, bem como as normas e regulamentos da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 21. As dotações atribuídas pela Universidade Federal de Campina Grande serão geridas pela Coordenação Geral da Incubadora, distribuídas da seguinte forma:

- a) gastos gerais da Incubadora;
- b) projetos institucionais de acompanhamento dos grupos incubados.

Art. 22. Os gastos gerais da Incubadora serão geridos pela Coordenação Geral, de acordo com os critérios aprovados e serão destinados à manutenção administrativa da Incubadora.

Art. 23. As verbas atribuídas aos projetos institucionais e individuais de pesquisa serão geridas pelo Coordenador de cada projeto, de acordo com os créditos aprovados pelos membros efetivos, sob acompanhamento direto do Coordenador Geral da Incubadora, do Núcleo Local da UNITRABALHO e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, a quem serão prestadas contas.

CAPÍTULO VI REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 24. Os membros do Colegiado Executivo da Incubadora reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, por convocatória da Coordenação Geral da Incubadora.

Art. 25. A Coordenação Geral convocará seus membros extraordinariamente, sempre que houver necessidade, ou quando solicitado por pelo menos um terço de seus membros.

Art. 26. Qualquer deliberação da Coordenação Geral exige a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros efetivos, em primeira convocação, ou de qualquer número na segunda convocação.

Art. 27. Serão elaboradas atas de todas as reuniões dos órgãos colegiados da Incubadora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente Regimento será encaminhado ao Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão para a tramitação prevista junto à Reitoria e em seguida procederá a constituição do órgão nele previsto.

Art. 29. Após a aprovação e a homologação do Regimento, serão constituídos os demais órgãos nele previstos.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo.

Art. 31. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de setembro de 2010.

**ANA CÉLIA RODRIGUES ATHAYDE
Presidente da CSPE**